PARTE C

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 238-A/2007

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Cultura, Literatura e Hipermédia, nas áreas de especialização em Educação e Hipermédia e em Texto Informático e Ciberliteratura, na Universidade Fernando Pessoa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho no *Diário da República,* 2.ª série.

23 de Agosto de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Especialidade: Cultura, Literatura e Hipermédia.
2.1 — Áreas de especialização:
2.1.1 — Educação e Hipermédia.
2.1.2 — Texto Informático e Ciberliteratura.
3 — Grau: Mestre.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização em Educação e Hipermédia:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Literatura Materna	223-LLM	20	
História e Arqueologia	225-HA	5	
Filosofia e Ética	226-FE	5	
Belas-Artes	211-BA	5	
Ciências da Educação	142-CE	10	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222-LLE	5	
Áudio-Visuais e Produção dos Média	213-AVPM	10	
Dissertação de Mestrado	090-DP	60	
Total		120	

6.2 — Área de especialização em Texto Informático e Ciberliteratura:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Literatura Materna	223-LLM	35	
História e Arqueologia	225-HA	5	
Filosofia e Ética	226-FE	5	
Belas-Artes	211-BA	5	
Áudio-Visuais e Produção dos Média	213-AVPM	10	
Dissertação de Mestrado	090-DP	60	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Universidade Fernando Pessoa

Cultura, Literatura e Hipermédia

Grau de mestre

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escritos Académicos e Linguagem da Ciência	223-LLM	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Produção do Conhecimento e do Discurso Científico	223-LLM	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Método e Metodologia em Escritas Digitais	223-LLM	Semestral	130	TP: 20; PL: 20; OT: 20	5	
Modelos e Teorias da Cultura e da Literatura	225-HA	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Filosofia do Conhecimento	226-FE	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Crítica, Cultura e Juízo	211-BA	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	

Área de especialização em Educação e Hipermédia

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Ensino das Línguas e Literaturas	142-CE	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Educação e Conhecimento à Distância	142-CE	Semestral	130	TP: 20; PL: 20; OT: 20	5	
Teorias da Tradução	222-LLE	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Retórica e Argumentação	223-LLM	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Ferramentas de Produção Multimédia e Hipermédia	213-AVPM	Semestral	130	TP: 20; PL: 20; OT: 20	5	
Projecto Hipermédia	213-AVPM	Semestral	130	TP: 20; OT: 40	5	

Área de especialização em Texto Informático e Ciberliteratura

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geração Automática de Texto	223-LLM	Semestral	130	T: 10; TP: 20; PL: 10; OT: 20	5	
Hiperficção e Narrativa em Rede	223-LLM	Semestral	130	T: 10; TP: 20; PL: 10; OT: 20	5	
Poesia Animada por Computador	223-LLM	Semestral	130	T: 10; TP: 20; PL: 10; OT: 20	5	
Retórica e Argumentação	223-LLM	Semestral	130	T: 20; TP: 20; OT: 20	5	
Ferramentas de Produção Multimédia e Hipermédia	213-AVPM	Semestral	130	TP: 20; PL: 20; OT: 20	5	
Projecto Hipermédia	213-AVPM	Semestral	130	TP: 20; OT: 40	5	

Áreas de especialização em Educação e Hipermédia e em Texto Informático e Ciberliteratura

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Mestrado	090-DP	Anual	1560	OT: 200; O: 40	60	

Despacho n.º 24 238-B/2007

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Informação e da Documentação na Universidade Fernando Pessoa.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho no *Diário da República,* 2.ª série.

23 de Agosto de 2007.— O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Curso: Ciências da Informação e da Documentação.